**SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**,na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01448-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.230/0001-52, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Emissora” ou “Companhia”;

**VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS,** fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n. 13.804.852/0001-83, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 1º, 2º, 3º, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, 01452-002, São Paulo – SP, devidamente representado por sua administradora **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório n. 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 3º Andar, Jardim Paulistano, 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de "Debenturista" (conforme definido na Escritura de Emissão);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de Agente Fiduciário, representante do Debenturista;

e, na qualidade de Fiadores:

**ARTHUR MATARAZZO BRAGA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.887.766 SSP/SP, devidamente inscrito perante o CPF sob o nº 765.993.378-72, casado com **Juana Maria Rico López Matarazzo Braga**, escultora, espanhola, portadora da cédula de identidade RG W638714-C, inscrita perante o CPF sob o nº 527.559.088-15;

**ASTÉRIO VAZ SAFATLE**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.113.383-7 SSP/SP, devidamente inscrito perante o CPF sob o nº 087.493.368-43, casado com **Simei de Britto Gomes Safatle**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 13.160.036, inscrita perante o CPF sob o nº 066.447.798-40;

**LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.187.306 SSP/SP, devidamente inscrito perante o CPF sob o nº 064.006.118-43, casado com **Adriana de Castro Silveira Pinto**, do lar, portadora da cédula de identidade RG. 11334927-0, inscrita perante o CPF sob o nº. 130340708-61;

**FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.689.002-6 SSP/SP, devidamente inscrito perante o CPF sob o nº 010.549.728-26; e

**RICARDO SETTON**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.557.715 SSP/SP, devidamente inscrito perante o CPF sob o nº 089.560.948-70, casado com **Andrea Nasser Setton**, brasileira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.895.037-2, inscrita perante o CPF sob o nº 277.613.938-18, todos com endereço comercial na Rua Amauri, nº 286, unidade E4, bairro Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01448-000.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Emissora, o Debenturista e os Fiadores, celebraram, em 13 de julho de 2017, o *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória*”, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº ED002201-9/00, em 25 de julho de 2017 (“Escritura de Emissão”);

(ii) a Emissora, o Debenturista e os Fiadores, celebraram, em 30 de outubro de 2017, o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”);

(iii) a Emissora, o Debenturista e os Fiadores, celebraram, em 14 de dezembro de 2017, o *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”);

(iv) a Emissora, o Debenturista e os Fiadores, celebraram, em 08 de maio de 2018, o *“Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória*” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”);

(v) a Emissora, o Debenturista e os Fiadores, celebraram, em 20 de agosto de 2018, o *“Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória*” (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão”);

(vi) a Emissora, o Debenturista e os Fiadores, celebraram, em 12 de dezembro de 2018, o *“Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória*” (“Quinto Aditamento à Escritura de Emissão”);

(vii) as Partes resolvem celebrar o presente Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão para retificar o “Considerando” relativo ao Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, constante do Quinto Aditmento à Escritura de Emissão (“Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão”);

(viii) tendo em vista que as Debêntures emitidas foram adquiridas apenas pelo Debenturista, foi dispensada a realização de assembleia geral de debenturistas, uma vez que o Debenturista assina o instrumento e, portanto, concorda com todos os termos e condições aqui estabelecidos; e

(ix) a celebração do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [ ] (“AGE da Emissora”).

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio deste *“Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.”,* mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. A AGE da Emissora aprovou os novos termos e condições previstos neste Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão, a qual deverá ser registrada na JUCESP e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e na “Folha de São Paulo”, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

**2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

2.1. Este Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**3. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**3.1.** Resolvem as Partes retificar o “Considerando” constante do Quinto Aditmento à Escritura de Emissão que trata da celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram em 20 de agosto de 2018 o “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória” (o “Quarto Aditamento”), que estabeleceu que não haverá incidência do Prêmio de Resgate sobre as séries de número 1 e 2;”*

**4. DECLARAÇÕES**

4.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Sexto Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Sexto Aditamento à Escritura de Emissão.

4.3. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, que possuem todas as aprovações societárias necessárias para a celebração deste Sexto Aditamento à Escritura de Emissão, bem como irão providencia o registro do presente Sexto Aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Sexto Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Sexto Aditamento à Escritura de Emissão.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

6.5. Este Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**7. DO FORO**

7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Sexto Aditamento à Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, xx de novembro de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinatura do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*Página de assinatura do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO** |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **ASTÉRIO VAZ SAFATLE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE** |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **ARTHUR MATARAZZO BRAGA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JUANA MARIA RICO LÓPEZ MATARAZZO BRAGA** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE**

*Página de assinatura do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Adicional Fidejussória, da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |